



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PROJETO DE LEI Nº

61/2015

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a subscrever o **Protocolo de Intenções** a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual da Saúde e outros Municípios do Sul da Bahia, com a finalidade de constituir **Consórcio Público de Saúde**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de promoção à ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e, dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA** faz saber que a Câmara Municipal de Itabuna aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual de Saúde e outros Municípios do Sul da Bahia, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como todas as normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções mencionado no *caput* deste artigo constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial:

- I - Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar;
- II - Ambulatórios especializados;
- III - Policlínicas;
- IV - Centros de Especialidades Odontológicas – CEOs;
- V - Assistência Farmacêutica; e
- VI - outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único que integra esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do Chefe do Poder Executivo para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público de que trata o art. 1º desta Lei, ao qual autoriza a subscrição do Município de Itabuna, quer seja, sob a forma de cessão de uso ou doação, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender as necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, a que faz jus o Município de Itabuna pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 27 de novembro de 2015.


CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito